



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA BIOMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DA ESCADA DE EMERGÊNCIA NO 1º ANDAR DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATO Nº.06/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Doutor Horácio Ramalho, 156, Bairro Centro, Cidade de TAQUARITINGA, CEP 15900-000, SP, inscrito no CNPJ nº. 49.165.202/0001-82, neste ato representado, pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ RODRIGO DE PIETRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 29.859.520-5 e CPF/MF nº 226.918.008-90.

CONTRATADA: BIOMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.329.820/0001-07, e estabelecida na Rua 13 de Maio, n.º 970, centro, Taquaritinga - SP, CEP: 15.900-000, representada pelo empresário, o Eng.º Danilo Rafael Felipe, brasileiro, casado, empresário e engenheiro, portador do documento de identidade nº 41.574.3694-1, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.691.728-31, domiciliado à Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 62, Ap. 64, centro, Taquaritinga-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - A legislação aplicável à execução do presente contrato é a Lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores bem como nas Leis Estaduais



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

nº.684/1975, Decreto Estadual nº 56.819/2011, Lei Complementar 1.257 de 06 de janeiro de 2015 e ainda pelo Código Civil no que se refere a contratos em casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração de projetos básico e executivo e para acompanhamento de obras de construção de escada de emergência no Edifício da Câmara Municipal e demais itens determinados pelo Decreto Estadual 56.819/2011, visando contemplar as considerações do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga para regularização de AVCB da Edificação do Legislativo.

2.2 – Referido procedimento deverá seguir rito prioritário dado às questões de segurança dos servidores e frequentadores do local público.

2.3 – Compõem o objeto contratado:

- a) Elaborar projetos básicos e executivos de obras, conforme os padrões previstos na legislação retro mencionada, no ofício encaminhado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga e necessidades supervenientes;
- b) Gerir os trabalhos de modo a garantir alinhamento entre os mesmos, resultando em um conjunto homogêneo de atividades (projeto e execução) diante do acompanhamento das obras e reformas, juntamente com a fiscalização das mesmas, relatando o andamento, progresso e problemas de qualquer natureza bem como sugerindo soluções para tais;
- c) Disponibilizar equipe de profissionais com elevado nível de competência, maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

- f) Prestar auxílio à CONTRATANTE quando da realização de obras e serviços de reformas, até a total conclusão dos serviços no que pertine as questões técnicas, orçamentárias e financeiras relativas ao fiel cumprimento das obrigações.
- g) Propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes, pela executora das obras;
- h) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência, como, por exemplo, o apoio a equipe de medição das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 - A prestação do serviço deverá ter início após a assinatura deste contrato, cujo projeto básico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias da assinatura, e o projeto executivo em até 30 (trinta) dias da assinatura, sem prejuízo do acompanhamento posterior da execução da obra.

3.2 - O valor total pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda será de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), que será pago 05 (cinco) dias após a conclusão dos Projetos e respectiva entrega, seguidos da emissão e entrega da nota fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Taquaritinga.

3.3 - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.4 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

3.3 - As despesas decorrentes deste pacto correrão por conta das dotações próprias a seguir: Ficha: 0008 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Local: 010100; Categoria Econômica 3.3.90.39.00; Natureza: 4.4..90.51.92 – Instalações e Benfeitorias; Conta Débito: 123210700; Conta Crédito: 213110102; Funcional: 01.031.0001.2045.0000; Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria; Valor Orçado: R\$ 213.340,00; Valor Atual: R\$ 213.340,00.

3.4 - Integram esse contrato os orçamento e demais documentos constantes do Processo 5.283/2017, que culminou com a dispensa de licitação e contratação da empresa BIOMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA para execução dos serviços de engenharia, ora tratados neste ajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações assumidas, a **CONTRATADA se compromete a:**

- a) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, padrão de qualidade, as quantidades requisitadas, conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Executivo Municipal nº. 3.917/2012;
- c) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

4



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

- d) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do Serviço para verificar as condições em que o serviço esta sendo prestado;
- e) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- f) Atender aos chamados da CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo e condições pactuados;
- g) Alterar os Projetos apontados como ausência de detalhe, informação incompleta ou em razão de adequação ou de compatibilização;
- h) A reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i) Responder, ainda, por quaisquer danos causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE, a seus equipamentos, e a outros bens de propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- j) Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços;
- k) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato a CONTRATANTE, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- l) Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

5
AA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

- a) Prover acesso às suas dependências, observados os critérios relacionados à política de segurança da empresa;
- b) Facilitar, para os profissionais da **CONTRATADA**, o acesso a toda a documentação necessária à boa execução das atividades;
- c) Analisar a documentação técnica apresentada pela **CONTRATADA** e sobre ela se manifestar de forma rápida e em prazos razoáveis;
- d) Validar o resultado do trabalho, através do respectivo "Termo de Aceite";
- e) Quitar as faturas encaminhadas pela **CONTRATADA**;
- f) Alocar recursos necessários para a condução dos trabalhos, bem como infra estrutura necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA disponibilizará a este projeto o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE EXECUÇÃO

4.1. Ao final de todos os serviços, a **CONTRATADA**, de acordo com o Art. 73, inciso I ou II, da Lei n.º 8.666/93, fará uma comunicação escrita ao responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

4.2. Os projetos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até o prazo de 30 (trinta) dias de observação, contados a partir



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

4.3. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

4.6. A prestação dos serviços será feita de acordo com a solicitação da CONTRATANTE durante a vigência do instrumento contratual, mediante a emissão de ORDEM DE SERVIÇO - O.S.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato, na lei e nos instrumentos normativos municipais sobre o tema.

5.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.

5.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, os fiscalizadores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

7.1- A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

7.2 - As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

7.3 - Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

7.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.5 - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado previstas no Código Civil brasileiro.

7.6 – Não serão concedidos reajustamentos dos valores constantes na cláusula terceira deste termo durante a vigência do contrato.

7.7 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

imediate rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo II – Decreto nº 3.917 de 12/04/12, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição da medição do serviço realizado, conferência técnica e do documento fiscal, sendo que a nota decorrente deste pacto deverá ter o visto do Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal de Taquaritinga.

7.9- Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.


7.10 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

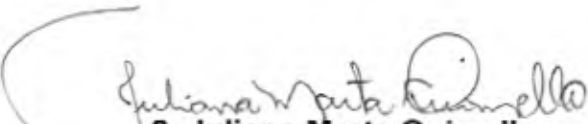
Taquaritinga, 21 de setembro de 2017.


JOSÉ RODRIGO DE PIETRO
- Presidente da Câmara -
Contratante


BIOMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Eng.º Danilo Rafael Felipe
Contratada

TESTEMUNHAS:


1. Ana Maria Davóglia
CPF nº 081.605.988-82


2. Juliana Marta Quimello
CPF nº 223.181.678-42



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

ANEXO I –

TERMO DE REFERENCIA

COM BASE NO ORÇAMENTO OFERTADO PELA CONTRATADA

1. OBJETIVO:

- Projeto básico e Executivo proteção e combate a incêndios na Câmara Municipal de Taquaritinga/SP.
- Os serviços serão realizados pela BIOMA ENGENHARIA, com sua infra-estrutura própria, utilizando pessoal qualificado e compatível com o escopo dos serviços a serem prestados, garantindo o compromisso de atender as especificações exigidas na NBR's da ABNT e IT's do CB.

2.3. Execução do Projeto Básico e Executivo de PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNCIOS na Câmara Municipal de Taquaritinga.

Os serviços serão realizados pela, BIOMA ENGENHARIA LTDA com sua infraestrutura própria, utilizando pessoal qualificado e compatível com o escopo dos serviços a serem prestados, garantindo o compromisso de atender as especificações exigidas na NBR's da ABNT e IT's do CB.

DOS RECURSOS TÉCNICOS

Cláusula 3ª. Escritório de planejamento e projetos, equipado com diversos computadores de última geração, duas plottes, softwares diversos, bancadas de desenho, desenhistas e projetistas treinados;

Cláusula 4ª. Equipamentos disponíveis:

- Medidor de Multigrandezas elétricas;
- Terrômetros;
- Megômetros;
- Luxímetro;
- Decibelímetro;
- Dosímetro;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

- TGD;
- Estação total;
- Teodolito;
- GPS;
- Fasímetro;
- Termovisor;

Cláusula 5ª. Corpo técnico gerencial:

- Engenheiros Eletricista;
- Engenheiros de Segurança do Trabalho;
- Engenheiro Ambiental;
- Engenheiro Agrimensor;
- Tecnólogo em Produção Industrial;
- Técnicos em Eletrotécnica.

Cláusula 6ª. SERVIÇOS:

- Anexo A – Cartão de Identificação
- Anexo B – Formulário de Segurança contra Incêndio de Projeto Técnico
- Cálculo de Brigada de Incêndio
- Memorial Descritivo de construção
- Atestado de Emprego de Materiais de Acabamento e revestimento
- Memorial de Segurança contra Incêndio das Estruturas
- Atestado de Conformidade das Instalações elétricas
- Quadro de Resumo das Medidas de Segurança
- Memorial de Cálculo de Lotação
- Memorial Descritivo de Iluminação de Emergência
- Projeto Equipamentos de Combate a Incêndio
- Projeto Isométrico
- Projeto dos Detalhes de bomba e conexões



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

ANEXO II - DECRETO MUNICIPAL Nº 3.917, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, **Decreta**:

Art. 1º. A aplicação de multas a que se referem os art. 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) Atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2 % (dois décimo por cento), por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

b) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2 % (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida. e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços não contínuos, multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços, contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

13



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280.
Site: www.camaraaquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camaraaquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 15%(quinze por cento) incidente sobre o valor global do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10%(dez por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

§ 2º. A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa - deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º. A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua notificação pela Imprensa Oficial do Município.

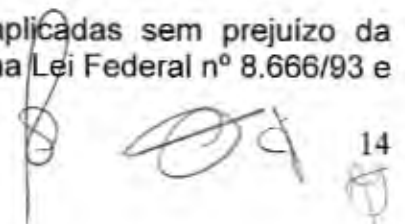
§ 4º. A decisão do recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município e encaminhada ao recorrente para ciência.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, haverá a inscrição do débito em aberto junto aos registros da Dívida Ativa da Municipalidade e serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua execução judicial.

Art. 8º. As multas de que trata este Decreto serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 9º. Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas neste Decreto, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições deste Decreto aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de abril de 2012.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
CONTRATADA: BIOMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
CONTRATO N°: 06/2017

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração de projetos básico e executivo e para acompanhamento de obras de construção de escada de emergência no Edifício da Câmara Municipal e demais itens determinados pelo Decreto Estadual 56.819/2011, visando contemplar as considerações do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga para regularização de AVCB da Edificação do Legislativo.

ADVOGADO: Dr. João Pedro Cucolichio Rosa

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Taquaritinga, 21 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Rodrigo de Pietro – Presidente da Câmara Municipal
E-mail institucional: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
E-mail pessoal: depietro@camarataquaritinga.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Eng.º Danilo Rafael Felipe - Empresário
E-mail institucional: danilotaqua@gmail.com
E-mail pessoal: danilataqua@gmail.com

Assinatura: _____